



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 853

de 30 de dezembro de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO, PARCIAL OU TOTAL A ESTUDANTES RESIDENTES EM PRAIA GRANDE E QUE ESTUDEM EM ESCOLA DE TERCEIRO GRAU DA BAIXADA SANTISTA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua 23 Sessão Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 1993, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte gratuito, total ou parcial, a estudantes residentes e domiciliados na Estância Balneária de Praia Grande, para frequentarem curso Superior em estabelecimentos de ensino situados na região da Baixada Santista.

PARAGRAFO ÚNICO-A concessão deste benefício fica condicionada a análise sócio-econômica do requerente.

ARTIGO 2º - Esta Lei será regulamentada mediante edição de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 30 de dezembro' de 1.993.//

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RODOLFO SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 30 de dezembro de 1.993.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO